



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.082 - 31 de março de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

PROC. ADM. Nº. 036/2020 – Processo Dispensa Nº. 009/2020 – CONTRATO Nº. 179/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVI-19.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4900, 5615, 7715.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0010.2088, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.305.0010.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 492, 494, 497.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

FISCAIS DO CONTRATO: Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020

IBIPORÃ, 27 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP.

PROC. ADM. Nº: 036/2020 – **Processo Dispensa Nº:** 009/2020 – **CONTRATO Nº:** 178/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVI-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4900, 5615, 7715.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0010.2088, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.305.0010.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 492, 494, 497.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

FISCAIS DO CONTRATO: Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020

IBIPORÃ, 27 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ROLAMENTOS PRONTA ENTREGA LTDA.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



PROC. ADM. Nº. 036/2020 – Processo Dispensa Nº. 009/2020 – CONTRATO Nº. 177/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a **aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVID-19.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.853,67 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4900, 5615, 7715.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0010.2088, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.305.0010.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 492, 494, 497.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

FISCAIS DO CONTRATO: Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020

IBIPORÃ, 27 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PROC. ADM. Nº. 036/2020 – Processo Dispensa Nº. 009/2020 – CONTRATO Nº. 176/2020.



OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVI-19.

VALOR TOTAL: R\$ 3.640,80 (três mil, seiscentos e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4900, 5615, 7715.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0010.2088, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.305.0010.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 492, 494, 497.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

FISCAIS DO CONTRATO: Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020

IBIPORÃ, 27 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI.

PROC. ADM. Nº. 036/2020 – Processo Dispensa Nº. 009/2020 – CONTRATO Nº. 175/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para atender a situação emergencial gerada em decorrência do COVI-19.

VALOR TOTAL: R\$ 70.280,00 (setenta mil, duzentos e oitenta reais).



PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4900, 5615, 7715.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0010.2088, 10.001.10.302.0010.2093, 10.001.10.305.0010.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 492, 494, 497.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

FISCAIS DO CONTRATO: Deise Suemi Hayaschi Kotaka e Rosângela Pais de Almeida (Secretaria Municipal de Saúde)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020

IBIPORÃ, 27 de março de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 161/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 88.790,45 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=3328&formulario.exercicio=2018&formulario.codLicitacao=0028&formulario.codTipoLicitacao=8>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI



PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – **Pregão Nº.** 002/2019 – **ATA Nº.** 162/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 118.800,82 (cento e dezoito mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=3328&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=022&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: CAMPOS E CIA LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – **Pregão Nº.** 002/2019 – **ATA Nº.** 163/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 70.150,09 (setenta mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=3328&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=502&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: C. L. A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – **Pregão Nº.** 002/2019 – **ATA Nº.** 164/2019.



OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 264.063,98 (duzentos e sessenta e quatro mil, sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.cofEridade=3328formulario.exercicio=2019formulario.cofLicitacao=0028formulario.cofTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: D. DE ABREU INFORMÁTICA - ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 165/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 102.587,60 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.cofEridade=3328formulario.exercicio=2019formulario.cofLicitacao=0028formulario.cofTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: E TODÃO GONÇALVES EIRELI.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 166/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 78.490,25 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.cofEridade=3328formulario.exercicio=2019formulario.cofLicitacao=0028formulario.cofTipoLicitacao=6>



IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: EUNICE DA SILVA GEREMIAS – RBM LICITAÇÕES E EVENTOS.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – **Pregão Nº.** 002/2019 – **ATA Nº.** 167/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/#080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=332&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=002&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – **Pregão Nº.** 002/2019 – **ATA Nº.** 168/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 91.279,61 (noventa e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/#080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=332&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=002&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL



3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 169/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 16.954,97 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8090/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.cofEridade=332&formulario.exercicio=2019&formulario.cofLicitacao=002&formulario.cofTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: MI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 170/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 542.940,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8090/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.cofEridade=332&formulario.exercicio=2019&formulario.cofLicitacao=002&formulario.cofTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 171/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.



VALOR TOTAL: R\$ 57.855,10 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulatio.codEntidade=3328&formulatio.exercicio=2018&formulatio.codLicitacao=002&formulatio.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: SUPRAACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 172/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 54.738,36 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulatio.codEntidade=3328&formulatio.exercicio=2018&formulatio.codLicitacao=002&formulatio.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: WP DO BRASIL LTDA EPP.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 173/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 90.920,60 (noventa mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulatio.codEntidade=3328&formulatio.exercicio=2018&formulatio.codLicitacao=002&formulatio.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 27 de março de 2020.



JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

3º Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporá, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP.

PROC. ADM. Nº. 239/2018 – Pregão Nº. 002/2019 – ATA Nº. 174/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados as Secretarias e demais Departamentos da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 12.580,00 (doze mil e setecentos e quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 26 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.coofEntidade=3328&formulario.exercicio=2018&formulario.coofLicitacao=002&formulario.coofTipoLicitacao=6>

IBIPORÁ, 27 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA

DETENTOR: Prefeitura Municipal de Ibiporá, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: PRISON & PRISON LTDA.

PROC. ADM. Nº. 164/2019 – Pregão Eletrônico SRP Nº. 020/2020 – ATA Nº. 181/2020.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição parcelada de gasolina comum para atender as necessidades do Município.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Preço total	Percentual de desconto
2	1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	200.000,00	3,37%

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 29 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

CONTAS: 990

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.002.04.122.0005.2020

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000GESTORA DA ATA: Daniela Katucia Correia Dourado (Secretaria Municipal de Administração)

FISCAIS DA ATA: João Feltrin (Secretaria Municipal de Obras), Lucas Roverato Pereira (Secretaria Municipal de Administração) e Edgard Teodoro Rezende (Secretaria Municipal de Educação).

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de março de 2020.

EXTRATO DE ATA

DETENTOR: Prefeitura Municipal de Ibiporá, ESTADO DO PARANÁ.



DETENTORA: PRISON & PRISON LTDA

PROC. ADM. Nº. 164/2019 – Pregão Eletrônico SRP Nº. 020/2020 – ATA Nº. 182/2020.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição parcelada de etanol comum para atender as necessidades do Município.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Preço unitário	Percentual de desconto
3	1	ETANOL COMUM	PETROBRAS	150.000,00	2,65%

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 29 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

CONTAS: 990

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.002.04.122.0005.2020

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTORA DA ATA: Daniela Katiucia Correia Dourado (Secretaria Municipal de Administração)

FISCAIS DA ATA: João Feltrin (Secretaria Municipal de Obras), Lucas Roverato Pereira (Secretaria Municipal de Administração) e Edgard Teodoro Rezende (Secretaria Municipal de Educação).

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ATA

DETENTOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: AGROPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PROC. ADM. Nº. 164/2019 – Pregão Eletrônico SRP Nº. 020/2020 – ATA Nº. 180/2020.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição parcelada de óleo diesel S-500 comum para atender as necessidades do Município.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Preço total	Percentual de desconto
4	1	OLEO DIESEL S-500 combustível derivado do petróleo, apresenta teor máximo de enxofre de 500Mg/kg; Utilizado em automóveis como: furgões, caminhões, pequenas embarcações marítimas, máquinas de grande porte, locomotivas, navios e aplicações estacionárias (geradores elétricos, por exemplo). Demais condições, conforme exposto no Termo de Referência.	PETROBRAS	600.000,00	3%

VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 29 de março de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

CONTAS: 990

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.002.04.122.0005.2020

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTORA DA ATA: Daniela Katiucia Correia Dourado (Secretaria Municipal de Administração)

FISCAIS DA ATA: João Feltrin (Secretaria Municipal de Obras), Lucas Roverato Pereira (Secretaria Municipal de Administração) e Edgard Teodoro Rezende (Secretaria Municipal de Educação).

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO


O Município de Ibiporã torna pública a **SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO** do processo administrativo nº 26/2020, **Tomada de preços nº 02/2020**, que tem como objeto a **prestação de serviços de agrimensura e topografia**, cuja abertura seria em 06/04/2020 às 08:40, para retificações no edital. **Informações:** Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 31 de março de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI**. Prefeito Municipal.

Sumula

A Prefeitura Municipal de Ibiporã – PMI torna público que requereu ao Instituto Água e Terra a Licença Prévia para a atividade de Loteamento Industrial na Rua José Ademir Zago Filho, s/nº - Remanescente do Lote 4, Parque Industrial VI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



Departamento de Licitação

 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
IBIPORÃ		-	PR
		-	78.079.639/0001-00
RELATORIO DE PROCESSAMENTO - Mês: FEVEREIRO/2020			
TARIFA MÍNIMA - ÁGUA R\$ 23,84 - ESGOTO R\$ 14,30 - Decreto 149 - 13/05/2019			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES		NO MÊS - R\$	NO ANO - R\$
101 - Tarifas de Consumo de Água		861.736,53	1.805.307,27
102 - Tarifas de Consumo de Esgotos		461.842,91	970.076,82
SUB TOTAL.....		1.323.579,44	2.775.384,09
103 - Taxa de Limpeza Pública		283.803,51	588.455,69
104 - Outras Receitas		60.885,06	125.057,29
105 - TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.668.268,01	3.488.897,07
DESPESAS CORRENTES			
106 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	- Pessoal	160.424,33	307.363,24
	- Consumo	10.929,68	19.107,21
	- Outras Despesas	126.971,13	165.306,77
107 - SISTEMA DE ÁGUA	- Pessoal	233.196,00	449.147,99
	- Consumo	30.405,36	40.049,47
	- Outras Despesas	277.560,99	363.103,56
108 - SISTEMA DE ESGOTO	- Pessoal	156.042,61	306.520,84
	- Consumo	11.426,33	21.537,95
	- Outras Despesas	50.899,88	54.344,78
109 - RESÍDUOS SÓLIDOS	- Pessoal	60.276,45	116.773,24
	- Consumo	13.746,47	27.334,41
	- Outras Despesas	308.900,79	309.075,79
110 - TOTAIS DESPESAS	- Pessoal	609.939,39	1.179.805,31
	- Consumo	66.507,84	108.029,04
	- Outras Despesas	764.332,79	891.830,90
112 - APORTE FINANCEIRO - RPPS		-	-
113 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.440.780,02	2.179.665,25
114 - GERAL - Saldo Corrente		227.487,99	1.309.231,82
115 - Receita de Capital		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
201 - Sistema de Agua e Administrativo		8.153,74	8.153,74
202 - Sistema de Esgotos		1.261,00	1.261,00
203 - Resíduos Sólidos		1.027,50	1.027,50
204 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		10.442,24	10.442,24
205 - TOTAL DA DESPESA PAGA		1.451.222,26	2.190.107,49
206 - RESTOS A PAGAR		335.474,62	1.123.601,51
207-SALDO LIQUIDO ORÇAMENTARIO		-118.428,87	175.188,07
208-(-)TRANSFERÊNCIAS REPASSADAS		0,00	0,00
209-(+) SALDO FINANCEIRO 2019		0,00	4.892.349,66
210-SALDO FINANCEIRO TOTAL		-118.428,87	5.067.537,73
RECEITA FATURADA - Emissão Total Líquida (Base Mês Anterior)		1.881.211,34	1.881.211,34
DESPESAS EMPENHADAS		1.503.501,61	3.202.758,90
DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ			
ATIVO		R\$	PASSIVO
DISPONIBILIDADE			OBRIGAÇÕES IMEDIATAS
301-Caixa	0,00		310-Restos a Pagar
302-Realizável Curto Prazo	60.019,10		311-Serv.da Dívida a Pagar
303-Depósitos Bancários	5.072.646,22		312-Consignações
304-Vinculado em C/C Bancária	0,00		313-Depósitos e Cauções
305-SUBTOTAL	5.132.665,32		314-Fornecedores
306 - SALDO DISPONÍVEL - Ativo (-) Passivo	3.863.944,39		315-Credores Diversos
CREDITOS			316-SUBTOTAL
307-Responsáveis por Adiantamentos/Dep. Judicial	1.357,08		
308-Contas a Receber (Considera o Fatur. do Mês Anterior)	5.625.199,94		OBRIGAÇÕES MEDIATAS
309-TOTAL	5.626.557,02		317-Dívida Fundada Interna
GERAL			318-Dívida Fundada Externa
401-Saldo	9.490.501,41		319-Outros
402-SALDO TOTAL (Disponib. + Créditos)	9.490.501,41		320-SUBTOTAL
			321-TOTAL
			1.268.720,93
Obs: Receita Arrec. / nº Ligações - Base Mês Anterior	Número de Ligações	Média Arr. no Mês	Média Arr. no Ano
Tarifa de Água / nº de Ligações de Água	21.146	R\$ 40,75	R\$ 85,37
Tarifa de Esgoto / nº de Ligações de Esgoto	19.321	R\$ 23,90	R\$ 50,21
Tarifa de Água e Esgoto / nº de Ligações Totais	40.467	R\$ 32,71	R\$ 68,58
Helio Cesar da Silva - Diretor Contábil e Financeiro CRC - PR - 038787/O-3	Meriane Ribeiro S. Corrêa-Contadora CRC - PR - 042797/O-6	Edvaldo de Paula Diretor Presidente do SAMAE	



Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ibiporã torna público, para conhecimento dos interessados, que firmou TERMO DE COLABORAÇÃO nº001/2020 com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2020

Termo de Colaboração nº 001/2020/SME

Objeto: Oferta de Escolarização e de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Total de Recursos: R\$ 593.227,50 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Recurso: FUNDEB

Vigência: 19/03/2020 a 31/12/2020

Fundamento Legal: Inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 138/2017.

Data da Assinatura: 19/03/2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito Municipal

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020/SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1824/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020/SME**

Termo de colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ por meio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE, para a transferência de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica visando à oferta de escolarização e atendimento educacional especializado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO TOLEDO COLONIEZI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19594114, e inscrito o CPF/MF sob nº 328.339.709-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE, situada à Rua Márcia F. Alves Pereira nº 400, Zona Rural na cidade de Ibiporã/PR, inscrita no CNPJ nº 75.218.750/0001-33, neste ato representado pelo Sr. GILSON MENSATO inscrito no CPF/MF Nº 654.547.909-15, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PARECER TÉCNICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE visando à oferta de Escolarização e de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na referida instituição, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Parágrafo único - Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 593.227,50 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) de forma parcelada conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, por meio de transferência



eletrônica na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Ao Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatadas impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação das prestações de contas, cujo prazo encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos valores recebidos e mencionados no *caput* da cláusula segunda para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento dos recursos que se trata o parágrafo primeiro ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL vinculada ao presente Termo.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Enquanto não forem utilizados em sua finalidade, os recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, serem aplicados em caderneta de poupança, aberta especificamente para a execução do plano de aplicação desta parceria, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo MUNICÍPIO, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos condicionados à solicitação de alteração do Plano de Trabalho e aprovação pela comissão especial;

Parágrafo Sexto – A liberação de cada parcela somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes certificados e certidões:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- II. Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- IV. Certidão de Débitos com o concedente (Tributária);
- V. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Liberatória do Concedente.

Parágrafo Sétimo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas no Termo;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Nos casos previstos no parágrafo quarto, obriga-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA RECEITA DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O recurso financeiro do FUNDEB distribuído aos municípios é computado de acordo com o valor/aluno o qual é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e pode sofrer alteração de valor no decorrer do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros orçamentários necessários para a execução do objeto desta parceria ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, do exercício de 2020:

Órgão	Unidade	Projeto ou Atividade	Natureza da despesa	Conta da Despesa	Fonte
06	002	12.361.0006.2039	3.3.50.43.00.00	2120	102 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Relatório de frequência de alunos matriculados no ano de 2020;

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no PLANO DE TRABALHO, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos e sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil é responsável nos seguintes termos:

- I. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente;
- IV. Apresentar Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V. Garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- VI. Realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar, previamente à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e sempre que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para receber os recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com a Resolução SEFA nº 1.212 de 13 de setembro de 2016;
- X. Manter os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, conforme prevista no item IX da Cláusula Sétima, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no PLANO DE TRABALHO;
- XI. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- XII. Anteriormente ao repasse de cada uma das parcelas previstas no PLANO DE TRABALHO, apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- XIII. Adquirir materiais e serviços somente após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- XIV. Executar as despesas dos recursos transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) O atendimento do princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- XV. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Decreto Municipal 138/2017 e Lei Federal 13.019/2014;
- XVI. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XVII. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos recebidos;
- XVIII. Prestar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XX. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XXI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão;
- XXII. Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- XXIII. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no PLANO DE TRABALHO;



- XXIV. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno, ao Gestor e à Comissão de Monitoramento a Avaliação todos os comprovantes de despesas e registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XXV. Divulgar em sítio oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na internet, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO contendo pelo menos, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXVI. Cumprir em sua integralidade, às exigências do Parecer Técnico e seus anexos;
- XXVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR, por meio do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. A fiscalização da parceria será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Gestor designado, com poderes de controle e fiscalização, com a ajuda dos seus auxiliares, bem como a Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Fiscalização designada pela Portaria 157/2019, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Decreto Municipal 138/2017:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou meta da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - d) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
 - e) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de viabilizar a comprovação de que houve fiscalização pelo município, suprimindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará no período de 19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme prazo previsto no PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração das cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O gestor do Termo de Colaboração, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro – Caberá ao gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo segundo – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Os bens serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da parceria, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.];
- II. Rescindindo, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Constatação de não pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira;
 - e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo como PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de colaboração ou de fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de colaboração ou de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo primeiro – A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do *ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF*



interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Ibiporã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e formam, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibiporã-Pr, 19 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal
Testemunhas:

Nome:
CPF:
Ass:.....

GILSON MENSATO
Presidente da APAE

Nome:
CPF:
Ass:.....

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1842/2020

BASE LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 considerando ser a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ a entidade única no Município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações em conjunto com a Lei Federal nº 13.019/2014.

A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã/PR, 18 de março de 2020

João Toledo Coloniezi

Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020/SME
Processo Administrativo 1842/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2020/SME

REFERENTE: A finalidade do presente Termo de Colaboração é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.218.750/0001-33, com sede à Rua Márcia Alves Pereira, 400 – Ibiporã/PR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), em prol do atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na referida instituição, por meio de repasse do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ - APAE** de Ibiporã - PR

DA JUSTIFICATIVA:

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APAE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de educação, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

“Art.30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. ”

Conforme disposto no estatuto da entidade, a APAE denomina-se como uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos não econômicos, com duração indeterminada e tem como finalidade: Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APAEs), em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A APAE é a entidade mantenedora da Escola João XXIII, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial. A APAE de Ibiporã é considerada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação como instituição conveniada e que atende exclusivamente alunos residentes em Ibiporã, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. A relação de instituições conveniadas e os segmentos de ensino estão disponíveis no site do FNDE e podem ser acessados por meio do endereço <https://bit.ly/2VpzeCN>. De acordo com inciso III, do artigo 5º da Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, Entidade Mantenedora, é uma – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos, ou seja, o FNDE repassa recursos para as instituições por meio de suas respectivas entidades mantenedoras, nos casos de escolas de educação especial.

Com base no número de alunos informados pela Escola João XXIII de Ibiporã, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano destinado aos alunos da educação especial para o ano de 2020, destacamos que o FNDE repassará ao município de Ibiporã no decorrer do ano de 2020, na parcela dos 40% do FUNDEB, o valor de R\$ 593.227,50 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola João XXIII deste município para a execução de despesas com MDE – Manutenção e desenvolvimento de ensino. O montante é resultado da multiplicação do número de alunos informados no censo escolar pelo valor/aluno para 2020, ou seja, 125 alunos x R\$ 4.745,82 = 593.227,50 (anexos da portaria 04 de 27 de dezembro de 2019).



Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) nesse município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos no art. 34, da norma acima referida.

"Art.34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

O presente Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã (APAE), entidade mantenedora da Escola João XXIII - tem a finalidade de oferecer aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, anualmente, o direito à educação às pessoas com deficiência na modalidade Educação Especial.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Nesse sentido, reconhecendo a competência bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico anexo demonstrando que o Município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade do Termo de Colaboração.

Há total impossibilidade de continuidade do atendimento ao público alvo sem a devida formalização de parceria com a mesma, em decorrência dos custos com os serviços prestados pela associação.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio na internet deste Município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considerando que a APAE – entidade previamente credenciada – já realiza os serviços de educação, assistência social e saúde, e analisando o parecer técnico anexo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, este plenamente legal, pois há previsão legal e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Ibiporã, 18 de março de 2020

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 21/2017



PARECER ESPECIAL Nº 001/2020 - SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1842/2020

1 – OBJETIVO

O presente Parecer tem como objeto o credenciamento para parceria com Organização da Sociedade Civil para a execução do Plano de Trabalho anexo, mediante transferência de recursos financeiros do Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (APAE).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

- a) Considerando que se trata de parceria onde a proposta apresentada é de total interesse da administração pública municipal, a celebração de termo de colaboração é realmente a modalidade adequada para a celebração da parceria;
- b) Considerando a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, eis que a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil visa APAE, além da melhoria na qualidade dos atendimentos prestados, assegurarem atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- c) Afigura-se plenamente possível a execução da parceria, considerando que a APAE é a única Organização de Sociedade Civil que presta serviço de atendimento deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento no Município de Ibiporã, com a finalidade de promover a escolarização, a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;
- d) O cronograma de desembolso apresentado é verossímil, compatível com o valor total da parceria e adequado para a cobertura das despesas da Organização da Sociedade Civil na execução do serviço prestado e está de acordo com o valor anual por aluno cadastrado no censo escolar, estimado pelo FNDE, previsto nos anexos da portaria interministerial nº 04, de 27 de dezembro de 2019 para a distribuição de recursos do FUNDEB;
- e) A fiscalização poderá ser feita por meio de visitas na sede da APAE, com o acompanhamento das atividades, dos relatórios e ainda pareceres emitidos pelo Gestor e seus auxiliares a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) Designa-se como gestora da parceria a servidora pública Elaine Eskildssen, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Professor, e os auxiliares, Fernando Cesar Batini, ocupante do cargo de Tecnólogo, e Milton Nogima, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- g) A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Fiscalização é formada por três servidores públicos designados por meio de portaria.

2 – CONCLUSÃO

Com base nesses fundamentos, por considerar que a parceria proposta atende aos requisitos técnicos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, posiciona-se favoravelmente à celebração da parceria.

Ibiporã, 16 de março de 2020.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI

Secretária Municipal de Educação

Decreto 021/2017



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo 1842/2020

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014 e do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e baseado no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – PR, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2020.

Ibiporã-PR, 19 de março de 2020.

João Toledo Coloniezi

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020-SME.

Aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de 2020, às 14 horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do Município de Ibiporã, nomeada pela Portaria 183 de 18 de Março de 2019, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, referente ao processo em epigrafe. Aberta a Sessão, constatou-se:

1) JUSTIFICATIVA:

A Justificativa foi apresentada pela Secretária da Educação Ilma. Sra. Maria Margareth Rodrigues Coloniezi, que formalizou a abertura do processo administrativo nº1842/2020.

1

2) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE:

A razão da escolha, apresentada na Justificativa, motivou-se pela necessidade do atendimento aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Considerando a impossibilidade de competição na prestação deste serviço, a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE é a única prestadora do serviço no município.

3) DA DESNECESSIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Ana
B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná

Além dos elementos constantes da Justificativa, no Parecer Especial e no Parecer Jurídico de que mencionada OSC se enquadra na Inexigibilidade, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) neste município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inexigível.

5) PARECER ESPECIAL:

Foi apresentado Parecer Especial sobre o plano de trabalho, no qual foi constatada sua adequação as necessidades da Administração.

2

6) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos exigidos no art. 34, da Lei 13.019/2014, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

Salienta-se que no caso dos autos por se tratar de INEXIGIBILIDADE não haverá julgamento de proposta, limitando-se essa Comissão em verificar a regularidade do procedimento.

Observou a necessidade de atender as providências indicadas no Parecer nº65/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Ana
78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada foi por todos assinada e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de ratificação.

Ibiporã (PR), 19 de março de 2020.

Daniela Katiucia Correia Dourado
Presidente

3

Ana Lucia Ludwig
Membro

Cassia Carolina Garcia Davólio Geha
Membro



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE IBIPORÃ – PARANÁ


Parecer

Ibiporã, 16 de Março de 2020

ASSUNTO: Análise do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação da APAE do
Município de IBIPORÃ

PREZADA SECRETÁRIA

Tendo em vista o ofício nº 028/2020/SME, esclarecemos que a disponibilização dos recursos que serão empregados conforme o Plano de Trabalho apresentado na pessoa de Gilson Mensato Presidente da Apae de Ibiporã está de acordo com o artigo 70 da Lei 9394/96, LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei 13.019/2014 onde refere-se sobre a transferência de recursos do FUNDEB as APAES, assim esse conselho dá o parecer favorável


Paula Cristina de Oliveira Ferreira Dias
Presidente do CACS- FUNDEB

Ilustríssima Senhora

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretaria de Educação

CACS- FUNDEB
2020



O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais